



ESTADO DA PARAÍBA

LIDO EM PLENÁRIO

17/02/2022

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

REQUERIMENTO Nº 20/2022.

AUTOR: Vereador SANDRO LIRA.

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	17/02/2022
Sessão Nº	09
Ata	03
Resultado	Unânime
1º Secretária	

Requeiro nos termos regimentais, e que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício a Prefeita Anna Lorena, solicitando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE BOMBEIRO CIVIL DA CIDADE DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEGUE MODELO DE PROJETO, ABERTO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º Criação da Brigada de Bombeiro Civil do Município de Monteiro para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades educativas, típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros Militar, de outros órgãos da União e do Estado da Paraíba.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada Municipal de Bombeiro Civil: grupo constituído no âmbito do Município, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, e restabelecer a normalidade social;

Art. 3º Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, animais peçonhentos e animais silvestres.

Art. 4º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 5º O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar,



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 6º O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária se exercido:

I - Na parte administrativa com 40 (quarenta) horas semanais, e no operacional com 12/36 horas.

II - Em situação real, na área deste município.

III - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

Art. 7º A atividade de brigadista municipal é regida sob contrato temporário, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 8º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 9 É assegurado ao brigadista municipal:

I - Equipamentos de proteção (EPI's, EPC's e EPR's) e uniforme especial a expensas do Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros jugar necessário;

II - Reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 10 Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 11 O coordenador da Brigada de Bombeiro Civil Municipal de Monteiro, e os demais brigadistas serão designados por meio de Portaria Municipal a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou concurso público. Obedecendo as seguintes vagas e cargos:

CARGO	VAGAS	ESPECIALIZAÇÕES NECESSÁRIAS
BRIGADISTA DE COMBATE	11	2º Grau Completo, Curso Profissionalizante de Bombeiro Civil e curso de Brigadista.
BRIGADISTA CHEFE DE ESQUADRÃO	02	2º Grau Completo, Curso Profissionalizante de Bombeiro Civil e curso de Brigadista.
COORDENADOR DA BRIGADA	01	Nível Superior Completo, Especialização, Curso Profissionalizante de Bombeiro Civil e curso de Brigadista.
SUB-COORDENADOR DA BRIGADA	01	Nível Superior Completo, Curso Profissionalizante de Bombeiro Civil e curso de Brigadista.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA


Câmara Municipal de Monteiro


Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

JUSTIFICATIVA:


Trata-se de um projeto de grande relevância para Monteiro, em virtude das muitas queimadas, acidentes com animais peçonhentos, entre outros serviços que teriam o auxílio imediato de uma Brigada Municipal de Bombeiro Civil. A cidade conta com uma equipe de voluntários, que precisa de apoio estrutural e logístico. Os mesmos tem atuado de forma eficaz, com equipamentos adquiridos através de recursos próprios ou doações. Nada mais justo, que o município oficializar esta importante função, que tem prestado um excelente serviço ao município de Monteiro.

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2022.


HÉLIO SALDINO LIRA DA SILVA
(SANDRO LIRA)
Vereador Presidente


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
(Toinho de Nequinho)
Vereador

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA
(Bilú do Alto São Vicente)
Vereador


CÍCERO QUINTANS RODRIGUES
(Cícero do Mulungu)
Vereador


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
(Lito de Dona Socorro)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Vereador

MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
(Sargento Farias)
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO
(Bião Nunes)
Vereador